



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
29 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO "AD HOC" – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 31ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, a Senhora Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc", o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Na sexta-feira passada, 24 de outubro, às 9 horas, neste Plenário, alunos universitários participaram de uma sessão simulada do Tribunal Pleno,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
como parte integrante das atividades da edição de 2025 do Programa Conselheiros do Amanhã.

O evento contou com estudantes da Faculdade de Direito da USP, da Fundação Getúlio Vargas, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, Unicamp, Campus de Limeira e de Campinas. Em uma disputa bastante acirrada, os alunos simularam uma sessão plenária que durou aproximadamente 5 horas.

Foram momentos em que os participantes puderam vivenciar a experiência de apreciar, debater e proferir votos sobre matérias afetas ao controle externo e ao exercício da competência do Tribunal de Contas, como se Conselheiros fossem.

O projeto acompanhado de perto por professores das universidades, em permanente contato com a Escola Paulista de Contas Públicas, busca levar aos estudantes a troca de conhecimento e diálogo, bem assim divulgar o trabalho que é desenvolvido nesta Corte em prol da sociedade.

Eu tenho a certeza de que cada estudante que participou desse momento leva consigo uma experiência única que contribuirá, por certo, para o sucesso de sua trajetória.

Eu gostaria também de registrar que, na última quinta-feira, dia 23 de outubro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo participou do Fomenta 2025, evento promovido pela Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo.

O evento foi realizado em Águas de São Pedro. Eu tive a satisfação de participar representando o nosso Tribunal e apresentei dados recentes do nosso Índice de Efetividade da Gestão Municipal. Também pela manhã, ao meu lado, estava a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Féres, que proferiu uma brilhante palestra sobre a dívida ativa.

E já pela tarde, o Conselheiro Wagner Rosário abordou o tema Centro de Governo como Medida de Efetividade Municipal. Eu aproveitei a oportunidade para parabenizar novamente a Associação pela organização do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
evento que contou com a participação de mais de 500 municípios, com a presença de prefeitos, vereadores, secretários, servidores, membros da sociedade civil, todos imbuídos em discutir, pensar e refletir sobre os desafios da gestão pública municipal. Parabéns a todos os envolvidos.

O Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou a retirada de pauta, com retorno ao Gabinete, dos itens em conjunto 11 e 12 da seção estadual e dos itens 51 e 53 da seção municipal.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhora Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc", antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na Seção Estadual, nos itens 2 a 4 de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, o Dr. Pietro de Oliveira Sidoti ocupará a Tribuna deste Plenário para presencialmente defender o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci - SP.

Também presencialmente, comparecerão os advogados Guilherme Amorim Campos da Silva e Guilherme Lima e Silva para, no item 5, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, defenderem, dividindo o tempo regimental, a Sabesp e os senhores Paulo Massato Yoshimoto e Guilherme Machado Paixão, respectivamente Diretor e Superintendente da Estatal.

Passando para a Seção Municipal, no item 28 a 30, de relatoria do eminente Substituto de Conselheiro-Auditor Alexandre Sarquis, o Dr. Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Leandro de Queiroz e Souza também ocupará a Tribuna deste Plenário para presencialmente defender José Antônio Saud Júnior, ex-Prefeito de Taubaté.

Igualmente em sustentação oral presencial e ainda em processo de relatoria do Dr. Alexandre Sarquis, o advogado Yuri Marcel Soares Oota defenderá no item 33 o ex-Prefeito de Mongaguá, o senhor Márcio Melo Gomes.

Já no item 34, também de relatoria do Dr. Sarquis, o advogado Wagner César Galdioli Polizel defenderá a Prefeitura Municipal de Rubiácea, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, no item 42 a 47 o Dr. Rubens Catirce Júnior defenderá por videoconferência o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

E no item 50, também de relatoria do Dr. Maxwell, o advogado Décio Orestes Limongi Filho ocupará a Tribuna deste Plenário para, presencialmente, defender a Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

Por fim, cumpre informar o indeferimento, nos termos do § 1º do artigo 109 do Regimento Interno deste Tribunal, de pedido formulado pelo advogado Clarimar Santos Motta Junior no item 35, porque a sustentação oral já foi realizada no dia 03 de setembro próximo passado.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-020022.989.24-8 (ref. TC-014722.989.19-1)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci - SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci - SP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci - SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$103.643,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-020023.989.24-7 (ref. TC-014722.989.19-1)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci - SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci - SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci - SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$103.049,45, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-020025.989.24-5 (ref. TC-014722.989.19-1)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci - SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci - SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci - SP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$159.731,29, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci - SP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, subtraindo do conjunto de despesas glosadas no período de 2018 a 2020, a importância total de R\$ 72.742,30, dando quitação aos responsáveis sobre os R\$ 93.125.727,58 relativos à prestação de contas de 2018, os R\$ 98.745.610,80 relativos à 2019 e os R\$ 103.819.094,14 ao exercício de 2020, retificando, de outra parte, a irregularidade sobre a aplicação da soma de R\$ 293.682,34, sendo R\$ 81.138,09 do exercício de 2018 (TC-14722.989.19-1, processo de origem, e TC-20022.989.24-8, de recurso) R\$ 79.621,41 de 2019 (TC-16664.989.20-9, processo de origem, e TC-20023.989.24-7, de recurso) e R\$ 132.922,84 de 2020 (TC-11228.989.20-8, processo de origem, e TC-20025.989.24-5, de recurso), devendo este montante ser atualizado até a efetiva restituição aos cofres estaduais, em conformidade com a r. decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, o afastamento, excepcionalmente pelas razões apresentadas, da proibição de realização de novos repasses à entidade beneficiária, determinada em razão do disposto no artigo 103 Lei Complementar nº 709/93.

Reiterou, ademais, que o saldo não aplicado no exercício de 2020, correspondente a R\$ 6.316.843,81, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Confirmou, por fim, quanto a todos os demais aspectos, o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, foram apregoados os Doutores Guilherme Amorim Campos da Silva e Guilherme Lima e Silva, advogados, que, a seu tempo, tomaram assento à tribuna para a sustentação oral do item 5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

05 TC-022306.989.23-7 (ref. TC-004015.989.14-8 e TC-004684.989.14-8)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Ster Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras para implantação de estação elevatória de água tratada e redes de distribuição de água no setor de abastecimento Penha-Unidade de Negócio Leste, Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$12.226.196,91.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Vanessa Portioli Zocal (OAB/SP nº 367.853), Adriana Franco de Souza (OAB/SP nº 189.442), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, os Doutores Guilherme Amorim Campos da Silva e Guilherme Lima e Silva, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-016093.989.25-9 (ref. TC-008157.989.18-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto (Coordenadores da CGCSS), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$148.868,81, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de afastar unicamente a necessidade de ressarcimento da parcela específica de R\$ 50.094,84, relativa aos pagamentos efetuados em favor da empresa Eduardo Cássio Fernandes & Cia. Ltda., mantendo-se, contudo, a determinação de restituição aos cofres estaduais da importância de R\$ 98.773,97, equivalente ao somatório das despesas com publicidade institucional (R\$ 16.920,83) e de exercícios anteriores (R\$ 81.853,14) inseridas injustificadamente no rateio administrativo promovido pela FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Reafirmou, ainda, todas as demais determinações e recomendações consignadas na r. Decisão de Primeiro Grau.

Os itens 02 a 05 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-018861.989.24-2 (ref. TC-013915.989.23-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva, no valor de R\$70.843.381,80.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/08/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

09 TC-018831.989.24-9 (ref. TC-013915.989.23-0)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva, no valor de R\$70.843.381,80.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/08/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra, a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

10 TC-010896.989.25-8 (ref. TC-016420.989.20-4)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM), Gaspar de Jesus Lopes Filho (Diretor Vice-Presidente da SPDM) e Ariella Hasegawa Galvão dos Santos (Diretora-Técnica do AME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$3.102,20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, de modo a afastar a glosa de R\$ 3.102,20 (três mil, cento e dois reais e vinte centavos) e, via reflexa, reconhecer a regularidade integral da prestação de contas de 2019, relativa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contrato de Gestão nº 001.0500.000.049/2014, dando quitação aos responsáveis.

Autorizou, por fim, certificado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-012109.989.25-1 (ref. TC-017877.989.24-4 e TC-019005.989.24-9)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

12 TC-012184.989.25-9 (ref. TC-017877.989.24-4 e TC-019005.989.24-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp , objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

13 TC-000362/026/22

Autora: Fundação para Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp .

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp .

Responsáveis: Sonia Aparecida Alves, Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Pasqual Barreti (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000110/002/15, reformada parcialmente em sede de Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ordinário apenas para o fim de julgar irregular o valor de R\$3.822.457,88, e com trânsito em julgado em 06/12/21, mantendo o juízo de irregularidade da prestação de contas e a condenação da beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha: TC-000110/002/15.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão proposta pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de julgar regular a aplicação da parcela impugnada, no valor de R\$ 3.822.457,88, com o consequente juízo de regularidade integral da prestação de contas dos repasses efetuados à entidade no exercício de 2013 pela Secretaria de Estado da Saúde, dando-se total quitação aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

06 TC-017278.989.25-6 (ref. TC-011377.989.20-7 e TC-001697.989.25-9)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregular a aplicação do valor de R\$3.077,73, condenando a beneficiária à devolução do referido importe.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

07 TC-015504.989.25-2 (ref. TC-011612.989.20-2, TC-017252.989.20-7, TC-019471.989.20-2, TC-021434.989.19-0, TC-024852.989.19-3, TC-005901.989.19-4 e TC-008758.989.25-5)

Embargante: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de Arquitetura, Civil, HVAC, Elétrica, Telecom, Automação, Utilidades (Black, Clean, Instrumentação e Mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
R\$60.000.000,00; e Representação formulada por Sobrosa Mello Construtora Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 26/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para conhecer do 3º termo aditivo, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos restantes, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), João de Freitas Junior (OAB/SP nº 121.572), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc" por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019675.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 202/2025, Processo nº 0300009134/2025-PG-3, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jau objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica de apoio ao acompanhamento da avaliação continuada dos serviços públicos daquele município.

TC-019696.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025, Processo nº 31.074/2025, tendo por objeto o "Registro de Preços para aquisição de Parque e Brinquedos (playground), para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

TC-019745.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025, Processo nº 31.074/2025, tendo por objeto o "Registro de Preços para aquisição de Parque e Brinquedos (playground), para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

TC-017030.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Consórcio Intermunicipal Do Noroeste Paulista - Cinorp

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP objetivando a contratação de empresa especializada em execução de obras de infraestrutura para os entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao Cinorp.

TC-018106.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 14/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.

TC-018987.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Caiabu

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 002/2025, Processo Licitatório nº 097/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caiabu objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de uso e locação de software de gestão pública.

TC-019237.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 091/2025, Processo nº 5.593/2025, com o objetivo de "contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para a obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia da qualidade dos serviços realizados. compreendendo: varrição de ruas, avenidas, alamedas, passeios, feiras-livres, calçadas, calçadões, escadarias, vielas pavimentadas e pontos de ônibus; poda de arbustos; limpeza superficial de bocas de lobo; roçada manual e mecanizada; capinação; recolhimento, transporte e destinação final de resíduos diversos e volumosos, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019848.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: MS de Araújo Atacadista de Produtos Em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 86/2025, Processo de Compras nº 112/2025, PMDI nº 00022461/2025, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de materiais descartáveis.

TC-019886.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Barioni de Alcantara e Silva

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 01/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 05/2025, processo administrativo nº 07/2025, promovido pelo Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM objetivando o registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de uniformes e tênis escolares para os municípios consorciados.

TC-020041.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LM Serviços Médicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 150-A/2025 do Pregão Eletrônico n.º 91115/2025, Processo SA/DL n.º 202/2025, SEI n.º 1456/2025-28, que objetiva a contratação de serviços médicos para exames de holer 24 (vinte e quatro) horas.

TC-018884.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2025, Processo n.º 7067/2025, que objetiva a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada na prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos para as unidades escolares e Secretaria de Educação Municipal vinculadas ao Município de Nova Odessa, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

TC-019130.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararapes

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão eletrônico nº 075/2025, processo nº 153/2025, tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Guararapes, objetivando registro de preços objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento de cestas básicas, devidamente montadas e embaladas individualmente, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município de Guararapes, em atendimento ao disposto na política nacional de assistência social, conforme condições e especificações constantes do Anexo I.

TC-019502.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Guilherme Antonio Freire da Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

Assunto: Representação formulada contra ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP, cujo objeto é a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Professora Andréia Teixeira Santile, localizada no Jardim Tangará, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019688.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Celso Roberto Bertoli Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2025, Processo de Compra nº 320/2025, tendo por objeto o "Aquisição e instalação futuras e eventuais de playgrounds/ parques infantis, realizados por empresa especializada, conforme a demanda, para serem utilizados em áreas e prédios públicos e/ ou unidades escolares do município de Pedro de Toledo/ SP".

TC-019695.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação contra o edital do Pregão nº 23/2025, Processo Administrativo nº 13.091/2025, tendo por objeto o "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliário escolar e de escritório para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino de Cotia".

TC-019822.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, cujo objeto consiste no "Registro de preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para garantir a manutenção de ambientes limpos e seguros nas dependências da administração pública, de modo a assegurar a saúde e o bem-estar de colaboradores e munícipes atendidos para o município do Guarujá".

TC-019884.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Perfecto - Licitações & Contratos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 10788/2025, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis e motocicletas), sem motoristas e sem combustível, para utilização pela Guarda Civil Municipal, incluindo documentação, manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças, seguro material e pessoal, todos devidamente adaptados para policiamento, exceto veículos destinados à escolta, conforme descrição e quantidades do Anexo II".

TC-019928.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata SaydeL

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 10788/2025, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis e motocicletas), sem motoristas e sem combustível, para utilização pela Guarda Civil Municipal, incluindo documentação, manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças, seguro material e pessoal, todos devidamente adaptados para policiamento, exceto veículos destinados à escolta, conforme descrição e quantidades do Anexo II".

TC-016615.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: AJS Gestão Patrimonial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 059/2025, Processo de Compras n.º 3081/2025, que objetiva a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mão de obra, nos veículos pertencentes à frota municipal e de uso da Secretaria de Saúde.

TC-018547.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 9452/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênico-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, incluindo a higienização, limpeza, além de conservação da área de alimentação e dos equipamentos.

TC-018656.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 9452/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênico-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, incluindo a higienização, limpeza, além de conservação da área de alimentação e dos equipamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-018892.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 007/2025 (Concorrência Pública Presencial nº 0001/2025) Processo nº 208/2025, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de limpeza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pública no Município de Elias Fausto, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais, insumos e mão-de-obra.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-019004.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tamirys Costa Rodrigues Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Assunto: Representação contra o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo 7288/2025, Processo Licitatório nº 887/2025. Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-019683.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria Ingrid dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Assunto: Representação contra o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo 7288/2025, Processo Licitatório nº 887/2025. Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-019729.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rento Locação de Equipamentos S.A.

Representada: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - Emdurb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, cujo objeto se constitui no "Registro de Preços visando eventual fornecimento de materiais e mão de obra visando futura modernização de semáforos existentes e instalação de novos semáforos com utilização de controladores existentes, sendo necessário fornecimento e implantação de Totens, grupos focais, colunas, braços, materiais utilizados na implantação, a ser realizado no município de Marília/SP, de acordo com Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Prazo 12 (doze) meses"

TC-019819.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando impugnar o Pregão Eletrônico nº 76/2025, lançado pelo Município de Artur Nogueira para "Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização, limpeza e higienização de caixas d'água e higienização de caixas de areia".

TC-019997.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto: Representação a Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025, Processo nº 17.585/2025, realizado pela prefeitura da Instância Turística de Embu das Artes, objetivando o Registro de Preço para aquisição estimada de livros paradidáticos com temas transversais em atendimento aos alunos da Educação Infantil e Educação Fundamental da Secretaria de Educação".

TC-020025.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Cananéia

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 128/2025 do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, Processo Administrativo n.º 243/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.

TC-017454.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giespp Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 075/2025 de Pregão Eletrônico, Processo n.º 134/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas integrados e especializados para a gestão pública da saúde municipal, compreendendo: implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção, monitoria, atualização, suporte técnico remoto e presencial e serviços de monitoria e performance dos indicadores.

TC-019032.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Roselene Moreira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação formulada em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 043/2025, (Edital n.º 072/2025), Processo de Compras n.º 8273/2025, que tem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por objeto a contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque.

TC-019131.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação formulada em face do edital de Pregão Eletrônico nº 043/2025, (Edital nº 072/2025), Processo de Compras nº 8273/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque.

TC-019575.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Celso Roberto Bertoli Júnior

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Representação formulada o contra Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 008/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços para eventual aquisição de módulos permanentes, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, para atendimento dos municípios consorciados do CONISUD".

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-019866.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Setor 7 - Engenharia e Consultoria Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação que pretende impugnar o Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, Processo Administrativo nº 664/2025, Processo Digital nº 11.952/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, com vistas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"Concessão Onerosa dos Serviços de Implantação, Gestão e Manutenção do Estacionamento Rotativo em Vias Públicas do Município de Araçatuba (Zona Azul)".

TC-018553.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 26/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos para coleta de imagens com sistema de gestão e análise, incluindo manutenção preventiva e corretiva".

TC-018782.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Estrela Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/25, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto o "registro de preços, para prestação de serviços de manutenção em próprios municipais do município, com fornecimento de material e mão-de obra".

TC-018784.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/25, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto o "registro de preços, para prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de serviços de manutenção em próprios municipais do município, com fornecimento de material e mão-de obra".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013750.989.25-3

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar contra o Pregão eletrônico nº 06/2025 (edital nº 11/2025), processo administrativo nº 6707/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba objetivando o registro de preços de livros para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (Fundart), pelo período de 12 meses.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ubatuba** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 06/2025**, retifique o edital do modo consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a reformulação do edital é medida que se impõe, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014944.989.25-0

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Trata-se de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2025, objetivando a contratação de empresa para serviços de transporte escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação manejada por Adilson Pereira Rodrigues, determinando à **Prefeitura de Itapetininga** a adoção das medidas corretivas no edital de **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, na eventual reabertura do certame, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, também, a reavaliação da quilometragem prevista no Anexo I, com o fito de afastar informações dissonantes, e a revisão de exigências de habilitação econômico-financeira, com vistas a adequá-las ao teor do artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-019495.989.25-3

Representante: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Agravo, em face de decisão de Vossa Excelência, que indeferiu a submissão de representação ao rito de cautelar em procedimento de contratação.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013794.989.25-1

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: edital n.º 064/2025 - Pregão Eletrônico nº 059/2025.

Objeto: ata registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de playground, com implantação e reforma de parques e praças.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da Representação, devendo a Administração adotar as medidas corretivas pertinentes para, querendo, prosseguir com o procedimento licitatório.

TC-014724.989.25-6

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Assunto: edital de licitação processo administrativo Nº 2377/2025. processo licitatório 41/2025. pregão presencial Nº 1/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do município de Cedral - SP.

Havendo o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, votado pela improcedência da Representação e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis votado pela sua procedência, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli,
conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

TC-015953.989.25-8

Recorrente: Prefeitura Municipal da Instância Turística de Ribeirão Pires

Assunto: Pedido de Reconsideração contra Acórdão proferido nos autos dos processos TC – 012306.989.25-2, TC - 012350.989.25-7 e TC - 012390.989.25-9, que julgou parcialmente procedente a primeira representação e procedentes as demais, referentes ao edital retificado do Pregão Eletrônico n.º 033/2025, Processo de Compras n.º 1739/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do Pedido de Reconsideração.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016978.989.25-9

Representante: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico)".

TC-017159.989.25-0

Representante: Yuri Biasoli



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico)".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Presencial nº 02/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e decisão, nos termos consignados no aludido voto; devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que aprimore as cláusulas relacionadas à habilitação técnica, nos termos propostos pelo Dipe e sintetizadas no item 2.7 do referido voto; bem como "para que o futuro contrato, registre adequadamente os serviços efetivamente executados, de forma a estabelecer um histórico assertivo de necessidades, até porque, o regime de pagamento estabelecido foi o de preço unitário (item 8.6 do TR), que requer tal controle".

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017548.989.25-0

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento Do Estado de São Paulo - Cindesp**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2025, Processo Administrativo n.º 011/2025, Sistema de Registro de Preço n.º 017/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de solução educacional tecnológica para implementação de estratégias de aprendizagem híbrida (Software com Sistemas Integrados) com foco na melhoria de indicadores educacionais para atendimentos às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp.

TC-018165.989.25-2

Representante: Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda.

Representado: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento Do Estado de São Paulo - Cindesp**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, destinado ao "registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisição de solução educacional tecnológica para implementação de estratégias de aprendizagem híbrida (software com sistemas integrados) com foco na melhoria de indicadores educacionais para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal dos municípios consorciados".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, circunscrito às questões analisadas, considerou que o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2025** apresenta vícios insanáveis relacionados à inadequação do critério de julgamento pelo menor preço e à adoção da modalidade pregão, determinando sua anulação.

Decidiu, outrossim, sem embargo, julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que o **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e decisão, nos termos consignados no aludido voto; devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que o Consórcio aprofunde seu planejamento, reunindo documentos de formalização de demandas das consorciadas ou abrindo intenção de registro de preços.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-017995.989.25-8

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 90.071/25, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto o "registro de preços para o fornecimento de material de escritório".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Osasco**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 90.071/25**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e decisão, nos termos consignados no aludido voto; devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-023893.989.24-4 (ref. TC-004316.989.22-7)

Requerente: Márcio Melo Gomes – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Márcio Melo Gomes.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoadado o Doutor Décio Orestes Limongi Filho, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 50, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

50 TC-009727.989.24-6 (ref. TC-012895.989.16-8, TC-009750.989.22-0 e TC-009829.989.22-7)

Autora: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012895.989.16-8, reformada parcialmente em sede de Recurso Ordinário apenas para o fim de alterar o valor da quantia impugnada para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

R\$941.791,14 e transitada em julgado em 14/06/23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Décio Orestes Limongi Filho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

14 TC-002248.989.25-3

Órgão: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE Ourinhos – extinta em 19/06/24.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2025. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogadas: Aline Simões Baldini (OAB/SP nº 374.017) e Karine Silva de Luca (OAB/SP nº 375.307).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu pela exclusão da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE do rol de Entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, que, após o Trânsito em Julgado, sejam encaminhados os autos à SDG, para as providências finais cabíveis, e sejam arquivados em seguida.

15 TC-002211.989.24-9

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Sumaré – extinta em 10/03/25.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu pela exclusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Sumaré - ARS do rol de Entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que, após o Trânsito em Julgado, seja encaminhada cópia do referido Voto e do v. Acórdão ao E. Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Julgador designado para apreciar as Contas Anuais de 2025 da Autarquia, tratadas no TC-002225.989.25-0.

Determinou, logo após, que os autos sejam remetidos à SDG, para as providências finais cabíveis, e sejam arquivados em seguida.

16 TC-015657.989.25-7 (ref. TC-016861.989.24-2 e TC-018695.989.18-6)

Embargante: Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Daniel Alonso e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, inclusive no que tange à sua recepção com efeitos infringentes.

17 TC-014641.989.25-6 (ref. TC-014700.989.21-3)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Roberto Leme de Moraes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais nos valores de 300 UFESPs e 500 UFESPs aos responsáveis Elvis Leonardo Cezar e Roberto Leme de Moraes, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela declaração de nulidade dos atos relativos à r. Decisão recorrida, produzidos a partir do momento em que o chamamento dos Interessados não se deu nos estritos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, competindo ao insigne Julgador Originário adotar as providências que cabíveis à retomada dos atos processuais, tendo em vista a consecução das finalidades do Processo de Prestação de Contas, no contexto do Controle Externo.

18 TC-015155.989.25-4 (ref. TC-013563.989.21-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-013588.989.25-1 (ref. TC-005219.989.23-3)

Recorrente: Orlando Vitoriano de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Orlando Vitoriano de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-013551.989.25-4 (ref. TC-005219.989.23-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Orlando Vitoriano de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Câmara Municipal de Diadema e pelo senhor Orlando Vitoriano de Oliveira, Presidente à época dos fatos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, porém, das razões de decidir, a questão da falta de descrição das atribuições dos cargos em comissão em lei.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-007684.989.25-4 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

23 TC-008017.989.25-2 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrentes: Jorge Márcio dos Santos Salomão e Paulo Silas Reis – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-012560.989.25-3 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-010061.989.25-7 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Ambismart – Gestão de Negócios Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos novos para compostagem de lodo de ETE e resíduos, no valor de R\$4.427.300,00.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e Débora Muller de Campos Sproesser Novas (OAB/SP nº 293.529).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-013421.989.25-2 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato de Concessão entre Prefeitura Municipal de Cotia e Viação Raposo Tavares Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

36 TC-005153.989.25-6 (ref. TC-004949.989.22-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Fabrício Calandrini Nogueira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre as
contas da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2022.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a
retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-007638.989.25-1 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao
exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei
Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao
responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio
(OAB/SP nº 166.047), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rosely de
Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/25.

38 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do
Sul – FAUSCS.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de
Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São
Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a realização de ações e atividades
relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais,
com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e
aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no
Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor do UNIFAE), Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício do UNIFAE) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

39 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor do UNIFAE), Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício do UNIFAE) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.](#)

40 TC-016122.989.25-4 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rafael Arcanjo (anteriormente Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP), objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista, no valor de R\$40.780.291,40.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal), Enrico Di Vaio (Presidente da Beneficiária) e Celino Barbosa de Souza Netto (Procurador da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

41 TC-004770.989.25-9 (ref. TC-003861.989.22-6)

Requerente: José Luiz Parella – Ex-Prefeito do Município de Ibaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP 108.449), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando-se o percentual de gastos com pessoal apurado em primeiro grau de jurisdição de 55,52% para 52,08%, emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ibaté, referentes ao exercício de 2022, mantidas, contudo, as advertências e recomendações que constam do parecer exarado pela C. Primeira Câmara, às quais foram acrescidas as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Rubens Catirce Júnior, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 42 a 47. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

42 TC-017771.989.24-1 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente: Thiago Massuia – Médico do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



43 TC-018518.989.24-9 (ref. 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente: Rosa Angela Iamarino – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-018787.989.24-3 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-019844.989.24-4 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente: Wagner Tadeu Cezaroni – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

46 TC-019861.989.24-2 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente: José Carlos de Carli Júnior – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-019870.989.24-1 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Rubens Catirce Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

48 TC-010276.989.25-8 (ref. TC-018894.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Merlos Jr. Empreendimentos Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
adequação, implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Responsáveis: Edson Nasser dos Santos (Secretário Municipal) e Thiago Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura de Arujá e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, mantendo a decisão de primeiro grau pela irregularidade da execução do contrato nº 2.800/2016, firmado entre a municipalidade e Merlos JR Empreendimentos Ltda., porém, cancelando a determinação de ciência ao Ministério Público do Estado.

49 TC-005630.989.25-9 (ref. TC-000848.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada Saracantan/Colina – 2º trecho – Etapa 2, que inclui obras de urbanização, infraestrutura e produção habitacional, drenagem, canalização e sistema viário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: João Abukater Neto (Secretário Municipal) e Márcio Peres Magalhães (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento.

Os Item 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-000002/005/24

Autor: Luiz Fernando Campos Scalon – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Luiz Fernando Campos Scalon (Presidente do IPREVEN).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001213/026/14, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 26/09/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), Jorge Duran Gonçalves (OAB/SP nº 137.783) e Jorge Matheus Gomes Duran Gonçalves (OAB/SP nº 454.870).

Acompanham: TC-001213/026/14 e TC-008255/026/19.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-000440.989.25-9 (ref. TC-004102.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bananal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: William Landim da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, anotando o recebimento dos memoriais, conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022.

53 TC-001939.989.25-7 (ref. TC-004248.989.22-0)

Requerente: Paulo Kenji Sasaki – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogados: Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-006559.989.25-6 (ref. TC-003798.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Robson da Silva Leonel e Luiz Antônio Cordeiro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, devendo, consequentemente, ser mantido na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

27 TC-016735.989.25-3 (ref. TC-006231.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio EE – Ribeirão dos Couros (constituído pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. e Emparsanco Engenharia S/A – 'Em Recuperação Judicial'), objetivando a execução das obras remanescentes para implantação do Corredor Couros, contemplando as obras de arte especiais componentes do empreendimento denominado “Marginal do Córrego Ribeirão dos Couros”, no valor de R\$95.411.657,97.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-017432.989.25-9 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-017538.989.25-2 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-017633.989.25-6 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Miguel Jorge Kater Almeida – Ex-Diretor do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-004031.989.25-4 (ref. TC-003809.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/24.

Advogado: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-006310.989.25-6 (ref. TC-003809.989.22-1)

Requerente: Sérgio Galvanin Guidio Filho – Ex-Prefeito do Município de Ipaussu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoadado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 34. Por problemas técnicos, o julgamento do processo foi adiado para momento imediatamente posterior, após o item 35.

35 TC-023482.989.24-1 (ref. TC-003960.989.22-6)

Requerente: Gilmar Martin Martins – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Gilmar Martin Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/25.



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de que, reformando o parecer hostilizado, outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Não havendo êxito para a feitura da sustentação oral, o processo foi retirado de pauta para reinclusão na da próxima sessão.

34 TC-024007.989.24-7 (ref. TC-004011.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Júlio César Felismino e Carlos Roberto de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, devendo novo pedido de sustentação oral ser formulado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP